



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0316, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 118/2023

em favor de PENHA SUSTENTABILIDADE E GESTAO DE RISCO, CNPJ nº 35.000.417/0001-39, sediado na Rua Theotônio Vilela, 110, Edf. Cidadella, Bela Vista, Salvador, BA, CEP 40.279-435, **para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Classes I.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:46:57 do dia 30/11/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 30/11/2024.
02. O código de controle desta licença é **<da2567711c22165c83c520f65cebe01f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 118/2023

Código: da2567711c22165c83c520f65cebe01f

Condicionantes

1. A Penha Sustentabilidade e Gestão de Risco fará o transporte dos Resíduos Classe I para a empresa Conterp – Consultoria e Serviços de Engenharia de Petróleo Ltda. Os resíduos serão originados nas cidades de Japarutuba, Carmópolis, Siriri, General Maynard, Divina Pastora, Rosário do Catete, Maruim, Divina Pastora, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, municípios de Sergipe, com destino as empresas:
 - Os materiais filtrantes, EPIs, e resíduos diversos serão destinados para empresa L&M Transportes e Serviços Ltda., localizada na Avenida Perimetral K, S/N, Quadra Lote 17 e 18, Distrito Industrial, município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
 - Os resíduos oleosos e fluidos de processos de petróleo contaminados serão destinados a Estação de Santa Barbara da Carmo Energy S.A, localizado no Campo petrolífero de Carmópolis, Zona Rural, município de Carmópolis.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de realização das manutenções e lavagens dos veículos utilizados para o transporte de Resíduos Classe I, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos Resíduos Classes I, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - Placa: PLX-3E41, CAMINHÃO TRATOR / M. BENZ/ATRON 1635 S., MEC. OPERACIONAL/ C. ESTENDIDA, Ano de fabricação: 2019.
 - Placa: PLS-0C38, CAMINHÃO TRATOR / M. BENZ/ATRON 1635 S., MEC. OPERACIONAL/ C. ESTENDIDA;
 - Placa: PLP-7D63, CAMINHÃO TRATOR / M. BENZ/ATRON 1635 S., MEC. OPERACIONAL/ C. ESTENDIDA, Ano de fabricação: 2018.
 - Placa: PLO-3A91, TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR/ M.BENZ/ATRON 1635 S, MEC OPERAC/ C ESTENDIDA, Ano de fabricação: 2018
 - Placa: NZV-2101, CAMINHÃO CARGA / VW/8.150 E DELIVERY PLUS, MEC. OPERACIONAL, Ano de fabricação: 2011.
 - Placa: PLG-7307, CARGA CAMINHÃO/ M.BENZ/ATEGO 2426, ABERTA/MEC OPERACIONAL/ C ESTEN., Ano de fabricação: 2017.
 - Placa: PKN-3890, TRACAO CAMINHAO TRATOR, M. BENZ/ATRON 1635 S, MECC. OPERAC/ C ESTENDIDA, Ano de fabricação: 2017.
 - Placa: NZZ-7H33, CAR/SEMI-REBOQUE, SR/RANDON SRTQ IQ/TANQUE, CIPP: A389035, CIV: A2.176.114.
 - Placa: PJE-5563, ESPECIAL CAMINHONETE, I/FORD RANGER XL CD4 22H, ABERTA / CABINE DUPLA, Ano de fabricação: 2014.
 - Placa: ONY-0H20, TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, VOLVO/FH 460 6X4T, Ano de fabricação: 2013.
 - Placa: JRT-1370, CARGA CAMINHÃO, FORD/CARGO 1317 E, MECANISMO OPERACIONAL, Ano de fabricação 2008.
 - Placa: OZK-1208, TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR- VW/26.420 CTC 6X4, MECANISMO OPERACIONAL, Ano de fabricação 2014.
 - Placa: PLU-4F68, CAMINHÃO TRATOR / M. BENZ/ATRON 1635 S., MEC. OPERACIONAL/ C. ESTENDIDA;
5. Os veículos utilizados para transportar os Resíduos Classe I deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. As empresas emissora e receptora dos Resíduos Classes I deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 118/2023

Código: da2567711c22165c83c520f65cebe01f

Condicionantes

8. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação do produto perigoso, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
10. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação do produto perigoso.
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos Resíduos Classe I.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
14. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.